



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2013

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICO E AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Concede-se revisão geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de São Cristóvão do Sul, da administração direta, autarquias e fundações mantidas pelo poder público municipal, no percentual de **8,00% (oito por cento)** na forma e condições previsto nesta lei.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata este artigo, terá como base de incidência as remunerações pagas e o plano de carreira dos servidores municipais em vigor no mês de dezembro de 2012, ficando incorporados definitivamente às remunerações no seguinte prazo:

a) 4% (quatro por cento) a ser pago junto aos vencimentos do mês de publicação da presente Lei;

b) 4% (quatro por cento) a ser pago junto aos vencimentos do segundo mês subsequente a publicação da presente Lei.

§ 2º - O pagamento do percentual será fracionado conforme parágrafo anterior mas sempre incidente sobre as remunerações pagas e previstas nos planos de carreiras dos servidores municipais e demais anexos em vigor no mês de dezembro de 2012.

§ 3º - A reposição que se refere o caput deste artigo é para repor as perdas inflacionárias verificadas pelo índice oficial do INPC do ano de 2012 no percentual de 6,2% (seis virgula dois por cento) e mais reajuste real de 1,8% (um virgula oito por cento).

§ 4º - A aplicação do percentual previsto no caput deste artigo ao Magistério Público Municipal atende ainda a aplicação do Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º - Não se aplica a presente revisão geral anual e reajuste prevista no artigo 1º da presente Lei aos subsídios dos agentes políticos (Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após a sua aprovação, por meio de decreto, elaborando e publicando novos anexos de que trata as leis complementares 33/2007 e 12/2004, no tocante aos salários lá fixados e demais legislação que fixe



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul


remuneração aos cargos públicos municipais aplicando-se o índice autorizado pela presente Lei a todos os servidores municipais.

Art. 4º – Fica o chefe o do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente lei.

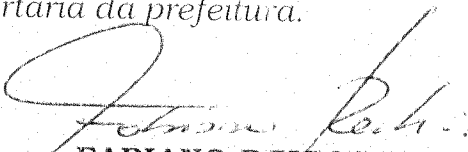
Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, SC, 26 de Fevereiro de 2013.


SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze na portaria da prefeitura.


FABIANO DEITOS RECH
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças